



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

PORTARIA/IPG N.º 061/2026

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA
PORTARIA/IPG N.º 066/2017.

Publicado no DCM:
Dia: 23/07/2026

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contida na Lei Municipal n.º 2542/2005.

Considerando as informações constantes nos autos do Processo n.º 200184/2025, no que tange a concessão de PENSÃO POR MORTE;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica retificado o art. 1º da Portaria/IPG n.º 066/2017, expedida em 21/11/2017:

Onde se lê:

Art. 1.º- Conceder **PENSÃO POR MORTE**, em partes iguais de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) aos filhos menores e dependentes previdenciários, **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA, MARIA PAULA KENG QUEIROZ BEZERRA E DANDHARA KENG QUEIROZ**, originários da ex-servidora ativa Denise Fabiane Keng Queiroz, matriculada sob o n.º 17.4670.1 no Quadro Permanente do Poder Executivo, ex-ocupante do cargo de Profissional de Educação “A”, Professora MAPA, nível V, referência 12, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.823/1998 – Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério; com fulcro no art. 40, § 7.º, inciso II da Constituição Federal/88, c/c os arts. 15, inciso I, 16 e 24, § 1.º da Lei Municipal n.º 2.542/2005 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, e ainda, pelo que consta nos processos administrativos IPG n.º 200347/2017, 200348/2017 e 200349/2017, **retroativo a 21.11.2017**.

Leia-se:

Art.1º- Conceder **PENSÃO POR MORTE** aos filhos menores e dependentes previdenciários, **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA, MARIA PAULA KENG QUEIROZ BEZERRA E DANDHARA KENG QUEIROZ**, bem como do companheiro **WALTER CAVALCANTI BEZERRA JUNIOR**, habilitado posteriormente, originários da ex-servidora ativa Denise Fabiane Keng Queiroz, matriculada sob o n.º 17.4670.1 no Quadro Permanente do Poder Executivo, ex-ocupante do cargo de Profissional de Educação “A”, Professora MAPA, nível V, referência 12, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.823/1998 – Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério; com fulcro no art. 40, § 7.º, inciso II da Constituição Federal/88, c/c os arts. 15, inciso I, 16 e 24, § 1.º da Lei Municipal n.º 2.542/2005 – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES – IPG, e ainda, pelo que consta nos processos administrativos IPG n.º 200347/2017, 200348/2017, 200349/2017 e 200184/2025, com efeitos retroativos a 21.11.2017.

Art. 2º– Fica estabelecido que, em virtude da perda superveniente da qualidade de beneficiários dos dependentes **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA e DANDHARA KENG QUEIROZ**, as respectivas cotas-partes foram revertidas aos dependentes remanescentes. Dessa forma, o benefício é atualmente devido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a dependente **MARIA PAULA KENG QUEIROZ** e 50% (cinquenta por cento) para o companheiro **Sr. WALTER CAVALCANTI BEZERRA JUNIOR**, habilitado de forma superveniente, conforme processo administrativo nº 200184/2025.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

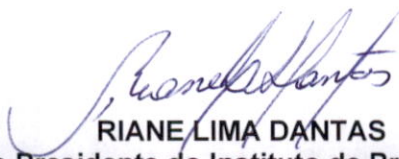
Art. 3º – Ficam inalterados os demais artigos da Portaria IPG n.º 066/2017.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente estabelecido que:

I – ficam mantidos e ratificados os efeitos jurídicos e financeiros originários, com retroatividade a 21 de novembro de 2017, exclusivamente em relação aos filhos menores, bem como reconhecida a validade dos pagamentos das respectivas cotas-partes realizados de boa-fé em competências anteriores;

II – por se tratar de habilitação tardia, os efeitos financeiros decorrentes da habilitação do companheiro, Sr. Walter Cavalcanti Bezerra Júnior, não retroagem à data do óbito, passando sua respectiva cota-parte a produzir efeitos financeiros somente a partir de 1º de agosto de 2026.

Guarapari/ES, 22 de julho de 2026.



RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG

**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Guarapari - IPG -**

Portaria

PORTARIA/IPG N.º 061/2026

**DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA
PORTARIA/IPG N.º 066/2017.**

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contida na Lei Municipal n.º 2542/2005.

Considerando as informações constantes nos autos do Processo n.º 200184/2025, no que tange a concessão de PENSÃO POR MORTE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º da Portaria/IPG n.º 066/2017, expedida em 21/11/2017:

Onde se lê:

Art. 1.º- Conceder **PENSÃO POR MORTE**, em partes iguais de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) aos filhos menores e dependentes previdenciários, **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA, MARIA PAULA KENG QUEIROZ BEZERRA E DANDHARA KENG QUEIROZ**, originários da ex-servidora ativa Denise Fabiane Keng Queiroz, matriculada sob o n.º 17.4670.1 no Quadro Permanente do Poder Executivo, ex-ocupante do cargo de Profissional de Educação "A", Professora MAPA, nível V, referência 12, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.823/1998 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério; com fulcro no art. 40, § 7.º, inciso II da Constituição Federal/88, c/c os arts. 15, inciso I, 16 e 24, § 1.º da Lei Municipal n.º 2.542/2005 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, e ainda, pelo que consta nos processos administrativos IPG n.º 200347/2017, 200348/2017 e 200349/2017, **retroativo a 21.11.2017.**

Leia-se:

Art. 1.º- Conceder **PENSÃO POR MORTE** aos filhos menores e dependentes previdenciários, **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA, MARIA PAULA KENG QUEIROZ BEZERRA E DANDHARA KENG QUEIROZ**, bem como do companheiro **WALTER CAVALCANTI BEZERRA JUNIOR**, habilitado posteriormente, originários da ex-servidora ativa Denise Fabiane Keng Queiroz, matriculada sob o n.º 17.4670.1 no Quadro Permanente do Poder Executivo, ex-ocupante do cargo de Profissional de Educação "A", Professora MAPA, nível V, referência 12, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.823/1998 - Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério; com fulcro no art. 40, § 7.º, inciso II da Constituição Federal/88, c/c os arts. 15, inciso I, 16 e 24, § 1.º da Lei Municipal n.º 2.542/2005 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, e ainda, pelo que consta nos processos administrativos IPG n.º 200347/2017, 200348/2017, 200349/2017 e 200184/2025, com efeitos retroativos a 21.11.2017.

Art. 2º- Fica estabelecido que, em virtude da perda superveniente da qualidade de beneficiários

dos dependentes **JOÃO PEDRO KENG QUEIROZ BEZERRA** e **DANDHARA KENG QUEIROZ**, as respectivas cotas-partes foram revertidas aos dependentes remanescentes. Dessa forma, o benefício é atualmente devido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a dependente **MARIA PAULA KENG QUEIROZ** e 50% (cinquenta por cento) para o companheiro **Sr. WALTER CAVALCANTI BEZERRA JUNIOR**, habilitado de forma superveniente, conforme processo administrativo nº 200184/2025.

Art. 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Portaria IPG n.º 066/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente estabelecido que:

I - ficam mantidos e ratificados os efeitos jurídicos e financeiros originários, com retroatividade a 21 de novembro de 2017, exclusivamente em relação aos filhos menores, bem como reconhecida a validade dos pagamentos das respectivas cotas-partes realizados de boa-fé em competências anteriores; **II** - por se tratar de habilitação tardia, os efeitos financeiros decorrentes da habilitação do companheiro, Sr. Walter Cavalcanti Bezerra Júnior, não retroagem à data do óbito, passando sua respectiva cota-parte a produzir efeitos financeiros somente a partir de 1º de agosto de 2026.

Guarapari/ES, 22 de julho de 2026.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente do Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES
- IPG

Protocolo 1834337

**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Serra - IPS -**

Edital

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, representado neste ato e adjudicado por meio da Agente de Contratação/Pregoeira, Alinny Souza Tomaz e homologado pelo Diretor Presidente Wellington Costa Freitas, de acordo com o processo administrativo nº 1232/2025 e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público e declara vencedora a empresa **CONTEGO CONSULTORIA LTDA com o valor R\$ 8.499,60 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** para Contratação de empresa especializada a **contratação de Contratação de empresa para o fornecimento de licença de antivírus corporativo, incluindo instalação e suporte.**

Serra/ES, 21 de julho de 2026.

ALINNY SOUZA TOMAZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO
Protocolo 1834802